ANEXO II

«ANEXO XXXVIII

Instruções para os modelos de divulgação do risco de taxa de juro sobre posições não detidas na carteira de negociação

**Instruções de divulgação para o modelo EU IRRBBA**

As instituições devem divulgar as informações qualitativas indicadas abaixo com base na metodologia do seu sistema interno de medição do risco, na metodologia padrão ou na metodologia padrão simplificada, quando aplicável, em conformidade com o artigo 84.º da Diretiva 2013/36/UE.

Estas instruções foram elaboradas com base nos requisitos do artigo 448.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e em conformidade com a norma de divulgação do Pilar 3 de Basileia.

|  |  |
| --- | --- |
| **Referências jurídicas e instruções** | |
| **Número da linha** | **Explicação** |
| a) | **Uma descrição da forma como a instituição define o IRRBB para efeitos de controlo e medição do risco**  Em conformidade com o artigo 448.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições devem apresentar uma descrição geral da forma como definem, medem, atenuam e controlam o risco de taxa de juro das suas atividades não incluídas na carteira de negociação para efeitos da avaliação a efetuar pelas autoridades competentes nos termos do artigo 84.º da Diretiva 2013/36/UE. |
| b) | **Uma descrição das estratégias globais da instituição no que se refere à gestão e atenuação do IRRBB**  Em conformidade com o artigo 448.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições devem apresentar uma descrição geral das estratégias globais de gestão e atenuação do IRRBB, incluindo: o acompanhamento do valor económico do capital próprio e dos resultados líquidos de juros em relação aos limites estabelecidos, práticas de cobertura, realização de testes de esforço, análise dos resultados, papel da auditoria independente, papel e práticas do comité de gestão de ativos e passivos, práticas da instituição para assegurar uma validação adequada dos modelos e atualizações atempadas dos modelos em resposta à evolução das condições de mercado. |
| c) | **A periodicidade do cálculo das medidas IRRBB da instituição e uma descrição das medidas específicas que a instituição utiliza para avaliar a sua sensibilidade ao IRRBB**  Em conformidade com o artigo 448.º, n.º 1, alínea e), subalíneas i) e v), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições devem apresentar uma descrição geral das medidas de risco específicas utilizadas para avaliar a alteração do valor económico do seu capital próprio e dos seus resultados líquidos de juros, bem como indicar a frequência de avaliação dos riscos de taxa de juro.  Em conformidade com o artigo 448.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, a descrição das medidas de risco específico utilizadas para avaliar a sensibilidade ao IRRBB não se aplica às instituições que utilizam a metodologia padrão ou a metodologia padrão simplificada a que se refere o artigo 84.º, n.º 1, da Diretiva 2013/36/UE. |
| d) | **Uma descrição dos cenários de choque e de esforço de taxa de juro que a instituição utiliza para avaliar as alterações do valor económico e dos resultados líquidos de juros (se aplicável)**  Em conformidade com o artigo 448.º, n.º 1, alínea e), subalínea iii), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições devem apresentar uma descrição geral dos cenários de choque de taxa de juro utilizados para estimar o risco de taxa de juro.  Em conformidade com o artigo 448.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, os requisitos de divulgação não se aplicam às instituições que utilizam a metodologia padrão ou a metodologia padrão simplificada a que se refere o artigo 84.º, n.º 1, da Diretiva 2013/36/UE. |
| e) | **Uma descrição dos principais pressupostos de modelização e paramétricos diferentes dos utilizados para a divulgação do modelo EU IRRBB1 (se aplicável)**  Em conformidade com o artigo 448.º, n.º 1, alínea e), subalínea ii), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, se os principais pressupostos de modelização e paramétricos utilizados nos sistemas internos de medição da instituição diferirem dos referidos no artigo 98.º, n.º 5-A, da Diretiva 2013/36/UE utilizados para a divulgação do modelo EU IRRBB1, a instituição deve apresentar uma descrição geral desses pressupostos, incluindo as razões dessas diferenças (por exemplo, dados históricos, investigação publicada, apreciação e análise da gestão, etc.).  Em conformidade com o artigo 448.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, os requisitos de divulgação não se aplicam às instituições que utilizam a metodologia padrão ou a metodologia padrão simplificada a que se refere o artigo 84.º, n.º 1, da Diretiva 2013/36/UE. |
| f) | **Uma descrição de alto nível da forma como a instituição cobre o seu IRRBB, bem como o tratamento contabilístico associado (se aplicável)**  Especificamente, em conformidade com o artigo 448.º, n.º 1, alínea e), subalínea iv), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições devem identificar o efeito das coberturas contra os seus riscos de taxa de juro, incluindo coberturas internas que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo 106.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.  Em conformidade com o artigo 448.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, os requisitos de divulgação não se aplicam às instituições que utilizam a metodologia padrão ou a metodologia padrão simplificada a que se refere o artigo 84.º, n.º 1, da Diretiva 2013/36/UE. |
| g) | **Uma descrição dos principais pressupostos de modelização e paramétricos utilizados para as medidas IRRBB no modelo EU IRRBB1 (se aplicável)**  Em conformidade com o artigo 448.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições devem apresentar uma descrição geral dos principais pressupostos de modelização e paramétricos, diferentes dos referidos no artigo 98.º, n.º 5-A, alíneas b) e c), da Diretiva 2013/36/UE, utilizados para calcular as alterações do valor económico do capital próprio e dos resultados líquidos de juros no modelo EU IRRBB1. Esta descrição geral deve incluir, pelo menos:   1. A forma como foi determinado o prazo médio para revisão das taxas atribuídas a depósitos sem prazo de vencimento, incluindo quaisquer características únicas do produto que afetem a data de revisão comportamental assumida; 2. A metodologia utilizada para estimar as taxas de pré-pagamento de empréstimos e/ou as taxas de levantamento antecipado dos depósitos a prazo fixo, bem como outros pressupostos significativos; 3. Quaisquer outros pressupostos, nomeadamente para instrumentos com opções comportamentais, que tenham um impacto significativo nas medidas IRRBB divulgadas no modelo EU IRRBB1, incluindo uma explicação dos motivos pelos quais são significativos.   Em conformidade com o artigo 448.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, os requisitos de divulgação não se aplicam às instituições que utilizam a metodologia padrão ou a metodologia padrão simplificada a que se refere o artigo 84.º, n.º 1, da Diretiva 2013/36/UE. |
| h) | **Explicação da importância das medidas IRRBB e das suas alterações significativas desde as divulgações anteriores**  Em conformidade com o artigo 448.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições devem fornecer uma explicação geral da importância das medidas IRRBB divulgadas no modelo EU IRRBB1 e de quaisquer variações significativas dessas medidas desde a anterior data de referência da divulgação. |
| i) | **Quaisquer outras informações relevantes relativas às medidas IRRBB divulgadas no modelo EU IRRBB1 (facultativo)**  Quaisquer outras informações relevantes que as instituições pretendam divulgar relativamente às medidas IRRBB incluídas no modelo EU IRRBB1.  . Até serem aplicáveis os critérios das orientações especificadas no artigo 84.º, n.º 6, da Diretiva 2013/36/UE e os outros elementos enumerados no artigo 98.º, n.º 5-A, da Diretiva 2013/36/UE, as instituições devem divulgar os parâmetros utilizados para os cenários de choque para fins de supervisão, a definição de resultados líquidos de juros que utilizam e quaisquer outras informações relevantes para compreender a forma como as alterações dos resultados líquidos de juros foram calculadas no modelo EU IRRBB1. |
| 1), 2) | **Divulgação dos prazos de vencimento médio e mais longo para revisão das taxas atribuídas a depósitos sem prazo de vencimento**  De acordo com o artigo 448.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições devem divulgar o prazo de vencimento médio e mais longo para revisão das taxas atribuídas a depósitos sem prazo de vencimento de contrapartes de retalho e de contrapartes grossistas não financeiras. A divulgação deve referir-se separadamente à parte principal e ao montante total dos depósitos sem prazo de vencimento de contrapartes de retalho e de contrapartes grossistas não financeiras. |

**Instruções de divulgação para o modelo EU IRRBB1**

1. As instituições devem avaliar o risco de taxa de juro das atividades não incluídas na carteira de negociação com base na metodologia dos seus sistemas internos de medição, na metodologia padrão ou na metodologia padrão simplificada, quando aplicável, como definido em conformidade com o artigo 84.º da Diretiva 2013/36/UE, tendo em conta os cenários de choque para fins de supervisão e os pressupostos comuns de modelização e paramétricos definidos no artigo 98.º, n.º 5-A, da Diretiva 2013/36/UE.
2. Estas instruções foram elaboradas com base nos requisitos do artigo 448.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e em conformidade com a norma de divulgação do Pilar 3 de Basileia.
3. As instituições não são obrigadas a fornecer, na sua primeira divulgação, as informações relativas ao período anterior.

|  |  |
| --- | --- |
| Instruções para o preenchimento do modelo de divulgação EU IRRBB1 | |
| **Coluna** | **Explicação** |
| **a, b** | **Alterações do valor económico do capital próprio**  Artigo 448.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013.  As instituições devem relatar as alterações do valor económico do capital próprio em cada cenário de choque das taxas de juro para fins de supervisão, no período em curso e no período anterior, de acordo com os requisitos previstos no artigo 84.º e no artigo 98.º, n.º 5, da Diretiva 2013/36/UE. |
| **c, d** | **Alterações dos resultados líquidos de juros**  Artigo 448.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 575/2013.  As instituições devem relatar as alterações dos resultados líquidos de juros nos dois cenários de choque das taxas de juro para fins de supervisão tidos em conta no modelo para o período em curso e o período anterior, de acordo com os requisitos previstos no artigo 84.º e no artigo 98.º, n.º 5, da Diretiva 2013/36/UE.  Até serem aplicáveis os critérios das orientações especificados no artigo 84.º n.º 6, da Diretiva 2013/36/UE e os outros elementos enumerados no artigo 98.º, n.º 5-A, da Diretiva 2013/36/UE, as instituições devem descrever a definição e as principais características (cenários, pressupostos e horizontes de resultados líquidos de juros) dos resultados líquidos de juros que utilizam na alínea i) do quadro EU IRRBBA ou, se deixarem essas colunas em branco, devem explicar as razões na alínea i) do quadro EU IRRBBA. |
| **Linha** | **Explicação** |
| **1** | **Movimento paralelo ascendente**  As instituições devem divulgar as alterações do valor económico do capital próprio e as alterações dos resultados líquidos de juros tendo em conta um choque ascendente constante e paralelo na curva de rendimentos.  Até serem aplicáveis os critérios das orientações especificados no artigo 84.º, n.º 6, da Diretiva 2013/36/UE e os outros elementos enumerados no artigo 98.º, n.º 5-A, da Diretiva 2013/36/UE, os parâmetros utilizados para este cenário devem ser descritos na alínea i) do quadro EU IRRBBA. |
| **2** | **Movimento paralelo descendente**  As instituições devem divulgar as alterações do valor económico do capital próprio e as alterações dos resultados líquidos de juros tendo em conta um choque descendente constante e paralelo na curva de rendimentos.  Até serem aplicáveis os critérios das orientações especificados no artigo 84.º, n.º 6, da Diretiva 2013/36/UE e os outros elementos enumerados no artigo 98.º, n.º 5-A, da Diretiva 2013/36/UE, os parâmetros utilizados para este cenário devem ser descritos na alínea i) do quadro EU IRRBBA. |
| **3** | Aumento da inclinação da curva  As instituições devem divulgar as alterações do valor económico do capital próprio num cenário de taxas a curto prazo em baixa e taxas a longo prazo em alta da curva de rendimentos.  Até serem aplicáveis os critérios das orientações especificados no artigo 84.º, n.º 6, da Diretiva 2013/36/UE e os outros elementos enumerados no artigo 98.º, n.º 5-A, da Diretiva 2013/36/UE, os parâmetros utilizados para este cenário devem ser descritos na alínea i) do quadro EU IRRBBA. |
| **4** | Diminuição da inclinação da curva  As instituições devem divulgar as alterações do valor económico do capital próprio num cenário de taxas a curto prazo em alta e taxas a longo prazo em baixa da curva de rendimentos.  Até serem aplicáveis os critérios das orientações especificados no artigo 84.º, n.º 6, da Diretiva 2013/36/UE e os outros elementos enumerados no artigo 98.º, n.º 5-A, da Diretiva 2013/36/UE, os parâmetros utilizados para este cenário devem ser descritos na alínea i) do quadro EU IRRBBA. |
| **5** | **Taxas a curto prazo em alta**  As instituições devem divulgar as alterações do valor económico do capital próprio num cenário de taxas a curto prazo em alta da curva de rendimentos.  Até serem aplicáveis os critérios das orientações especificados no artigo 84.º, n.º 6, da Diretiva 2013/36/UE e os outros elementos enumerados no artigo 98.º, n.º 5-A, da Diretiva 2013/36/UE, os parâmetros utilizados para este cenário devem ser descritos na alínea i) do quadro EU IRRBBA. |
| **6** | **Taxas a curto prazo em baixa**  As instituições devem divulgar as alterações do valor económico do capital próprio num cenário de taxas a curto prazo em baixa da curva de rendimentos.  Até serem aplicáveis os critérios das orientações especificados no artigo 84.º, n.º 6, da Diretiva 2013/36/UE e os outros elementos enumerados no artigo 98.º, n.º 5-A, da Diretiva 2013/36/UE, os parâmetros utilizados para este cenário devem ser descritos na alínea i) do quadro EU IRRBBA. |

»